



COM-AT 0556/2016-TMA
Manaus, 18 de novembro de 2016

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No item VI do EDITAL – PROPOSTA DE PREÇO, item 1 é solicitado: **“O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.”**. Entendemos que para o cadastro da proposta no site www.licitacoes-e.com.br, podemos apenas apresentar a descrição resumida do objeto, constando marca e fabricante, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.
- 2) No item XVIII do EDITAL – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 1, alínea “a”, temos: **“multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ou pela recusa, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: $M =$ valor da multa, $C =$ valor da obrigação e $D =$ número de dias de atraso”**. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Desta forma, entendemos que C (valor da obrigação) corresponde ao valor da parcela inadimplida e não o valor global da contratação. Nosso entendimento está correto?
- 3) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico



até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

- 4) O Governo aprovou a Emenda Constitucional Nº 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art. 99 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

- I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;
- II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;
- III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;
- IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;
- V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino."

Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na segunda faixa, ou seja, 60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem. Já outra parte dos equipamentos será fornecida na terceira faixa, de 80% para o Estado de destino e 20%, para o Estado de origem. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2017 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas no ano de 2017 e quantas ficarão para 2018.



- 5) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”*** E ainda no mesmo artigo ***“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:
- a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme citado este endereço no Item III, item 4 do Edital. Nosso entendimento está correto?
 - b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: tlaraujo@positivo.com.br e dmoura@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Licitações Thais Medeiros de Araujo e ao Engenheiro Daniel Moura Gonçalves, nos telefones (41) 3316-7910 ou (41) 3316-7969, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: tlaraujo@positivo.com.br ou dmoura@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A

- 1). Entendimento correto

- 2). Por se tratar de registro de preços, "C" corresponderá ao valor relativo a cada ordem de fornecimento emitida.

- 3). O Tribunal pretende utilizar de todo quantitativo previsto em Ata, porém não há previsão do momento e nem em quantas parcelas isso ocorrerá.

- 4). O Tribunal pretende utilizar de todo quantitativo previsto em Ata, porém não há previsão do momento e nem em quantas parcelas isso ocorrerá.

- 5). Temos tido problemas em anexar os arquivos no licitações-e, em razão dos requisitos previstos no sistema, todavia, as respostas poderão ser encontradas no site do TCEES, na aba licitações, onde se localiza o link do presente certame.

OBS: Os questionamentos relativos aos aspectos técnicos formulados serão anexados em instantes


Daniel Santos de Sousa

Pregoeiro Oficial



COM-AT 0556/2016-TMA
Manaus, 18 de novembro de 2016

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) No subitem 4.2.14.6 do Termo de Referência, quanto ao Gabinete, é solicitado: **“Não serão aceitos equipamentos que possuam: botão de reset ou modem (integrado ou off-board)”**. Cada fabricante desenvolve o gabinete de seus equipamentos com base nas especificações e demandas do mercado. Após este desenvolvimento, não é viável realizar alterações devido ao tempo necessário e ao elevado custo. Diante do exposto, de modo a aumentar a competitividade sem prejudicar o órgão, entendemos que serão aceitos gabinetes com botão reset, desde que este venha desabilitado de fábrica. Está correto o nosso entendimento?
- 2) No subitem 4.2.18.3 do Termo de Referência é solicitado: **“O modelo do equipamento deverá possuir certificado de homologação ou declaração do fabricante do equipamento desde que esteja em processo de homologação, em uma das seguintes distribuições: Linux Ubuntu, SUSE ou Mandriva, Kernel 3.0 ou superior”**. E em seu subitem 4.2.18.3.1: **A comprovação de compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido através do site HCL Ubuntu, disponível em (<http://webapps.ubuntu.com/certification>) ou SUSE disponível em (<http://developer.novell.com/yesssearch/Search.jsp>) ou Mandriva, disponível em (<http://hcl.mandriva.com>)”**. Como o site <http://hcl.mandriva.com> não está mais disponível, entendemos que a consulta poderá ser feita no site <http://hcl.openmandriva.org/>. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, solicitamos informar onde será feita a consulta uma vez que o site da Mandriva informado no edital não está mais disponível.
- 3) No subitem 4.2.18.7 do Termo de Referência é solicitado: **“Apresentar documentação que comprove a compatibilidade com o Processo Produtivo Básico (PPB) relativa ao equipamento ofertado (marca/modelo)”**. No Decreto nº 7.174 de 12 maio de 2010, Art. 7º (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7174.htm) temos:

Art. 7º A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput será feita:



I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

Devido ao exposto, entendemos que as empresas sediadas na Zona Franca de Manaus deverão apresentar a comprovação referente PPB conforme determinação da SUFRAMA (vide Decreto-lei 288/67, Decreto 6.007/2006, Lei nº 8.387/91). Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

- 4) No subitem 4.2.19.1 do Termo de Referência é solicitado: ***"Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à instalação do equipamento, bem como a de seus componentes"***. Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, sendo necessário o envio apenas do cabo de alimentação. Nosso entendimento está correto? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado quais cabos devem ser fornecidos e no caso do cabo de rede seu comprimento e categoria.
- 5) No subitem 8.1 do Termo de Referência é solicitado: ***"A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos (...)"***. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Dependendo da localidade onde está situada a fabricante e lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais, estes prazos somados podem chegar a 60 (sessenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, mas, considerando que a licitação dará origem a um registro de preços, sem qualquer garantia de compra, e sem saber previamente quais quantidades serão adquiridas, é totalmente inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja alterado para 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 6) No item 6.10 do Edital temos: ***"A empresa CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE"***. Entendemos que tais defeitos insanáveis deverão ser constatados tecnicamente, por técnicos especializados pela empresa contratada. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer quais casos são considerados como "defeitos insanáveis".
- 7) Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?
- 8) Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no



período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Vitória-ES. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar localidades e quantidades de equipamentos por local.

- 9) Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:
- Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?
 - Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.
- 10) De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento para reparo dos equipamentos em garantia é das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
- 11) No edital, item 13.1, alínea "c" temos: ***"MULTA POR MORA - 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a manutenção dos equipamentos, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: $M =$ valor da multa, $C =$ valor da obrigação e $D =$ número de dias em atraso"***. Solicitamos esclarecer:
- Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Se considerado multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global da contratação, chegamos no valor diário de R\$ 7.719,73 (150 eqtos x R\$ 5.146,49 x 1%). Conforme os percentuais aplicados atualmente no mercado financeiro, entendemos que para os casos de haver mora no cumprimento dos prazos de garantia deve ser aplicado o mesmo percentual de multa da entrega, ou sejam 0,33% ao dia. Está correto o nosso entendimento?
 - Entendemos que C (valor da obrigação) corresponde ao valor da parcela inadimplida e não sobre o valor global da contratação. Nosso entendimento está correto?
- 12) No subitem 4.2.20.20 do Termo de Referência é solicitado: ***"Todos os equipamentos deverão ser fornecidos sem sistema de lacre ou qualquer outro artifício que impossibilite abertura dos mesmos quando necessária a realização de intervenções técnicas e atualizações tecnológicas por parte do setor competente desse órgão sem perda da garantia"***.



- a. Entendemos que caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, o órgão entrará em contato com a Contratada solicitando autorização para o procedimento. Está correto nosso entendimento?
- b. Entendemos que caso os compartimentos sejam abertos, o CONTRATANTE se responsabiliza pela integridade dos componentes internos se algo estiver faltando ou tenha componentes danificados quando manuseados. Está correto nosso entendimento?
- c. Entendemos que os componentes adicionados ao equipamento pela CONTRATANTE não estarão cobertos pela garantia do equipamento. Está correto o nosso entendimento?
- d. Entendemos também que caso o componente adicionado pela CONTRATANTE vier a ocasionar Defeitos/Falhas/Incompatibilidade ao equipamento em garantia comprovados através de laudos técnicos, o serviço para reparo ao equipamento será interpretado como não incluso na garantia, sendo então objeto de orçamento para conserto. Está correto o nosso entendimento?

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Licitações Thais Medeiros de Araujo e ao Engenheiro Daniel Moura Gonçalves, nos telefones (41) 3316-7910 ou (41) 3316-7969, respectivamente, assim como que a resposta poderá ser enviada por fax no n.º (41) 3316-7702 ou nos e-mails: tlaraju@positivo.com.br ou dmoura@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DE ORDEM TÉCNICA FORMULADOS PELA EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

- 1) Correto.
- 2) Correto.
- 3) Correto.
- 4) Correto.
- 5) O prazo é de 30 dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Aceitaremos o prazo de 45 dias, mas pediremos que seja feito um esforço, junto ao fabricante, para tentar viabilizar a entrega dentro dos 30 dias.
- 6) Correto.
- 7) Correto.
- 8) O atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega.
- 9) Correto.
- 10) Correto.
- 11)
 - a. Por se tratar de equipamentos essenciais para a execução das atividades dos servidores do TCE-ES, a Administração optou por adotar o valor de 1% sobre o valor global da contratação. Assim, o valor da multa para os casos de descumprimento do prazo estipulado para a manutenção dos equipamentos é de 1% por dia, incidente sobre o valor global da contratação.
 - b. Sobre o valor global da contratação.
- 12)
 - a. Não. A CONTRATANTE poderá realizar abertura dos compartimentos a seu critério.
 - b. Somente após aceite definitivo.
 - c. Correto.
 - d. Correto.


Sérgio Roberto Charpinel Júnior